



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

L E I Nº 995

INSTITUI A BANDEIRA DA
ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU IN-
COMPLETO D. PEDRO II E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá,
no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - A execução da Bandeira obedecerá a seguinte regra:

I - Para o cálculo das dimensões, tomar-se-á por base a largura desejada, dividindo-se em 12 (doze) partes iguais. Cada uma das partes será considerada um módulo.

II - O comprimento será de 18 (dezoito) módulos.

III - As cores oficiais serão: o verde, branco, amarelo e o vermelho, e representam: o verde, a esperança e a importância de uma educação consciente; o branco representa a paz existente entre alunos, professores e funcionários da escola; o amarelo, a riqueza da sabedoria que adquirimos na escola, assim nos tornando cidadãos conscientes; o vermelho representa a força de vontade de crescer e vencer.

Artigo 2º - Ao lado esquerdo da superfície da bandeira, haverá um conjunto de símbolos, que deverá estar circundado em um retângulo imaginário formado por quatro módulos de comprimento (horizontal) e seis módulos de largura (vertical). Este retângulo terá como ponto inicial de marcação, um (01) módulo a partir do lado esquerdo e dois (02) módulos a partir do lado superior.

• • •



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

fl. 2

I - Este conjunto de símbolos será formado por: uma coroa, símbolo do Patrono da Escola D. Pedro II; um livro aberto e uma pena, representando a sabedoria e envolvendo lateralmente a coroa; dois ramos que simbolizam a natureza. Sobre a coroa, as letras: "E.M." (Escola Municipal), e sob o livro aberto, as palavras "D. Pedro II."

II - Logo a seguir, e a partir do terceiro módulo superior, a partir da esquerda, iniciam faixas verdes e brancas, alternadamente, com largura de um módulo, que inclinadas para a direita num ângulo de 54º (cinquenta e quatro graus), até o eixo horizontal da bandeira, que a partir daí, trocam a direção para a esquerda, com o mesmo ângulo de inclinação, até a extremidade inferior. Serão em número de 05 (cinco) faixas verdes e 05 (cinco) faixas brancas, que ao atingirem a extremidade lateral direita, serão representados parcialmente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 21 de julho de 1992

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 21 de julho de 1992

LUIZ FRANCISCO LIMA PEREIRA

Secretário Municipal de Administração